



Processo:
96 / 2014
Data:
12/03/2014 15:13:11
Requerente:
JOSE OTAVIO NOCERA

Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SOBRE O PROJETO DE LEI N°. 14/2014

A Comissão de Constituição e Justiça apresenta as seguintes Emendas ao Projeto de Lei n°. 14/2014:

1 - Emenda Supressiva ao inciso I do Artigo 4º:

“Art. 4º (...)

I – 8 (oito) representantes do Governo Municipal, tanto da administração direta como indireta de órgãos que atuem com a política da Juventude, nomeados a critério do Prefeito Municipal, podendo ser substituídos a qualquer tempo, por outro representante; e

(...)"

2 - Emenda substitutiva ao § 3º do Artigo 4º:

“Art. 4º. (...)

§ 3º Todos os membros integrantes do Conselho Municipal da Juventude – CMJ, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição por igual período.”

Essas emendas tem o objetivo de delimitar o período de atuação dos membros do Conselho Municipal da Juventude, buscando a igualdade entre os mandatos de todos.

É o parecer.

Castro, 12 de março de 2.014.

José Otávio Nocera
Presidente

Regiane Batista Severino
Relator

Paulo Cesar de Farias
Membro